

ii) Realização de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das Instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;

iii) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

22 de novembro de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Teixeira Marques*.

207419928

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 15738/2013

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego, sem prejuízo de avocação, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI), Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

- a) Superintender, administrativamente, os SASUBI;
- b) Coordenar a elaboração dos planos de atividades, dos projetos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações necessárias e assegurando a fiscalização da sua execução, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas, que serão apresentados em sede de Conselho de Gestão;
- c) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
- d) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2 — Gestão de recursos humanos:

- a) Autorizar a recuperação e ou reversão do vencimento de exercício perdido, nos termos legais;
- b) Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- c) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- d) Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção da parentalidade, bem como no regime jurídico de trabalhador-estudante;
- e) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e prestação das horas extraordinárias, bem como adotar os horários e trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionaisismos legais;
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- g) Justificar ou injustificar faltas;
- h) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou cursos de formação que decorram em território nacional;
- i) Autorizar deslocações em serviço no País e Estrangeiro, incluindo o próprio, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;
- j) Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços de Ação Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
- k) Efetuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens imóveis e também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com caráter transitório, prestem qualquer tipo de função nos serviços.

3 — Atos de Gestão Orçamental e de Realização de Despesas:

- a) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;
- b) Aprovar os autos de receção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;
- c) Autorizar transferências para instituições particulares no âmbito da ação dos respetivos serviços;
- d) Autorizar transferências para particulares relativas à concessão e atribuição de bolsas de estudo;
- e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 5.000 €;
- f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;
- g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e regulamentação aplicável;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho de Ação Social o relatório anual de atividades.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde 6 de setembro de 2013 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente Despacho.

25 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Fidalgo*.

207423215

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Declaração de retificação n.º 1313/2013

Por se ter verificado a existência de uma inexactidão no despacho n.º 12298/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro, republica-se o Anexo I daquele despacho.

25 de novembro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

#### ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto.
- 3 — Curso: Desporto.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 UC.
- 7 — Duração normal do curso: Tempo integral = 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):  
Menor 1: Desporto — Treino Desportivo;  
Menor 2: Desporto — Exercício Físico e Bem-estar.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

#### Menor 1 — Treino Desportivo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto . . . . .	CD	168	3
Ciências Sociais . . . . .	CS		3
Línguas . . . . .	L		3
Ciências da Educação . . . . .	CE		3
<i>Total</i> . . . . .		168	12